



**Poder Judiciário  
Justiça Comum  
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO nº 2023084705 (PA-TJ)**

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, requisitando pagamento de honorários em favor de Gabriel de Sá Teles e Lima, pela perícia realizada no Processo nº 0842075-48.2017.8.15.2001, movido por WILLIAMS MENDES PEREIRA, em face de MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA e NOVO RUMO - MOTORES E PECAS LTDA.

Data da Autuação: 25/05/2023

Parte: 11ª Vara Cível / Joao Pessoa e outros(1)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

# MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520235044381

Nome original: Despacho (59)\_merged.pdf

Data: 25/05/2023 08:13:24

Remetente:

Cinara Medeiros de Araujo Volponi

Gerência de Primeiro Grau

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520235044161

Nome original: Despacho (59).pdf

Data: 25/05/2023 06:30:45

Remetente:

Deusdete Rufino de Carvalho  
6<sup>a</sup> Seção (11<sup>a</sup> e 13<sup>a</sup> Varas Cíveis)  
TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, referente a  
sso nº 0842075-48.2017.8.15.2001, para a Diretoria Especial do Egrégio Tribunal  
de Justiça PB.



25/05/2023

Número: **0842075-48.2017.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/08/2017**

Valor da causa: **R\$ 36.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WILLIAMS MENDES PEREIRA (EXEQUENTE)	CARLOS FRANCISCO RAMALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)
MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA (EXECUTADO)	KALIANDRA ALVES FRANCHI (ADVOGADO)
NOVO RUMO - MOTORES E PECAS LTDA. (EXECUTADO)	JOAO OTAVIO TERCEIRO NETO BERNARDO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
GABRIEL DE SA TELES E LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73336 736	16/05/2023 19:06	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



**Poder Judiciário da Paraíba  
11ª Vara Cível da Capital**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) 0842075-48.2017.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Expeça-se alvará como requerido no ID 70479331.

Após, arquive-se.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA - 16/05/2023 19:06:00  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051619060000100000069126825>  
Número do documento: 23051619060000100000069126825

Num. 73336736 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520235044162

Nome original: Despacho (60).pdf

Data: 25/05/2023 06:30:45

Remetente:

Deusdete Rufino de Carvalho  
6<sup>a</sup> Seção (11<sup>a</sup> e 13<sup>a</sup> Varas Cíveis)  
TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, referente a  
sso nº 0842075-48.2017.8.15.2001, para a Diretoria Especial do Egrégio Tribunal  
de Justiça PB.



25/05/2023

Número: **0842075-48.2017.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/08/2017**

Valor da causa: **R\$ 36.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WILLIAMS MENDES PEREIRA (EXEQUENTE)	CARLOS FRANCISCO RAMALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)
MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA (EXECUTADO)	KALIANDRA ALVES FRANCHI (ADVOGADO)
NOVO RUMO - MOTORES E PECAS LTDA. (EXECUTADO)	JOAO OTAVIO TERCEIRO NETO BERNARDO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
GABRIEL DE SA TELES E LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10617 510	14/11/2017 09:19	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

Vistos etc.

**R. H.**

*1. Defiro o pedido de justiça gratuita.*

2. Na forma do art. 334 do CPC agende-se audiência conciliatória/mediação a ser realizado n através do Núcleo de Conciliação/Mediação, desde que disponibilizado data para tanto. Frise-se que, esta somente **não será realizada** se ambas as partes se manifestem, expressamente, neste sentido (art. 334, § 4º).

3. Intime-se o autor na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º); exceto se patrocinado pela Defensoria Pública.

4. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;



5.Fiquem as partes cientes de que o **comparecimento na audiência é obrigatório** (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato attentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados;

6.Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção);

7.Ultrapassado o prazo de 60 (sessenta dias) sem realização da audiência junto ao Centro de Conciliação/Mediação retornem os autos a Escrivania para os fins de Citação (item 4) da parte demandada, com as cautelas e advertências de estilo, considerando o princípio da duração razoável do processo prevista no art. 4º do CPC “*As partes tem direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa*”, sem prejuízo de análise posterior da conveniência da audiência de conciliação (art. 3º. § 2º do CPC), nos termos do art. 139, IV da legislação processual e Enunciado 35 da ENFAM.

8.Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado.



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 14/11/2017 09:18:53  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17111409185366500000010377520>  
Número do documento: 17111409185366500000010377520

Num. 10617510 - Pág. 2

Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se.

João Pessoa, 14/11/2017





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520235044163

Nome original: Despacho (61).pdf

Data: 25/05/2023 06:30:45

Remetente:

Deusdete Rufino de Carvalho  
6<sup>a</sup> Seção (11<sup>a</sup> e 13<sup>a</sup> Varas Cíveis)  
TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, referente a  
sso nº 0842075-48.2017.8.15.2001, para a Diretoria Especial do Egrégio Tribunal  
de Justiça PB.



25/05/2023

Número: **0842075-48.2017.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/08/2017**

Valor da causa: **R\$ 36.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WILLIAMS MENDES PEREIRA (EXEQUENTE)	CARLOS FRANCISCO RAMALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)
MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA (EXECUTADO)	KALIANDRA ALVES FRANCHI (ADVOGADO)
NOVO RUMO - MOTORES E PECAS LTDA. (EXECUTADO)	JOAO OTAVIO TERCEIRO NETO BERNARDO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
GABRIEL DE SA TELES E LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56159 082	25/03/2022 14:45	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

**ESTADO DA PARAÍBA**

**PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DA CAPITAL**

**11ª VARA CÍVEL**

Vistos etc.

Trata-se de produção de prova pericial outrora requerida pela parte ré, que é beneficiária da justiça gratuita.

Sendo assim, arrimando-se nos termos da Resolução 09/2017 e na complexidade da *expertise* a ser realizada – já que implica deslocamento do perito e avançado grau de técnica – fixo em 5 (cinco) vezes o valor da remuneração de honorários fixados na tabela exposta pela encimada Resolução.

Nomeio Gabriel de Sá Teles e Lima para atuar como perito no presente processo, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, nas condições acima descritas, em cinco dias.

Aceito o encargo, intimem-se as partes para indicação de assistente e quesitos, em cinco dias, na forma do art. 465 do CPC, encaminhando estes à perita, que deverá indicar dia e hora para a perícia, entregando o laudo trinta dias após a data da perícia.

Apresentado laudo, falem as partes, em cinco dias, prazo sucessivo e solicite-se o pagamento dos honorários, nos moldes da Resolução 09/2017.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520235044160

Nome original: Ofício (Outros) (61).pdf

Data: 25/05/2023 06:30:45

Remetente:

Deusdete Rufino de Carvalho  
6<sup>a</sup> Seção (11<sup>a</sup> e 13<sup>a</sup> Varas Cíveis)  
TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, referente a  
sso nº 0842075-48.2017.8.15.2001, para a Diretoria Especial do Egrégio Tribunal  
de Justiça PB.



25/05/2023

Número: **0842075-48.2017.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/08/2017**

Valor da causa: **R\$ 36.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WILLIAMS MENDES PEREIRA (EXEQUENTE)	CARLOS FRANCISCO RAMALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)
MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA (EXECUTADO)	KALIANDRA ALVES FRANCHI (ADVOGADO)
NOVO RUMO - MOTORES E PECAS LTDA. (EXECUTADO)	JOAO OTAVIO TERCEIRO NETO BERNARDO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
GABRIEL DE SA TELES E LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73542 060	24/05/2023 09:59	<a href="#">Ofício (Outros)</a>	Ofício (Outros)



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

### 1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Considerando que o(a) Senhor(a) Gabriel de Sá Teles e Lima (**perito**), aceitou o encargo de Tradutor, Interprete **ou perito**, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

**Por oportunidade, informo ainda, que a parte WILLIAMS MENDES PEREIRA - CPF: 011.126.974-11 (EXEQUENTE) é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido à(s) fl(s). 10617510**

#### 1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

##### 1.1.1 Processo judicial N° 0842075-48.2017.8.15.2001

1.1.2 Natureza da ação: **[Indenização por Dano Moral]**

1.1.3 Unidade judiciária requisitante: **11ª Vara Cível da Capital**

1.1.4 Autor (es): **WILLIAMS MENDES PEREIRA - CPF: 011.126.974-11**

1.1.5 Réu (s): **EXECUTADO: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, NOVO RUMO - MOTORES E PEÇAS LTDA.**

1.1.6 Natureza do serviço: ( ) Tradução ( ) Interpretação ( **X** ) Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: ( ) adiantamento – 30% (trinta por cento) ( x ) Finais

**1.1.8 Valor arbitrado: R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais).**

#### 1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: **GABRIEL DE SÁ TELES E LIMA**

1.2.3 Endereço: **RUA MANOEL ARRUDA CAVALCANTI, N° 134, MANAÍRA, JOÃO PESSOA - PB., CEP 58038-680**

1.2.3 Telefone (s): **(83) 3226-5087**



1.2.4 CPF: 058 454 254-25

1.2.5. Banco **Banco do Brasil** . Agência: **1619-5** Conta corrente : **22.840-0**

1.2.6 Inscrição INSS: NIT. 168.93730.81-1

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CREA: 161161964-5

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

### **1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS:**

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

João Pessoa (PB), em 24 de maio de 2023

---

Juiz(a) de Direito

Técnico/analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA - 24/05/2023 09:59:18  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052409591804900000069316680>  
Número do documento: 23052409591804900000069316680

Num. 73542060 - Pág. 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520235044164

Nome original: Despacho (62).pdf

Data: 25/05/2023 06:30:45

Remetente:

Deusdete Rufino de Carvalho  
6<sup>a</sup> Seção (11<sup>a</sup> e 13<sup>a</sup> Varas Cíveis)  
TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, referente a  
sso nº 0842075-48.2017.8.15.2001, para a Diretoria Especial do Egrégio Tribunal  
de Justiça PB.



25/05/2023

Número: **0842075-48.2017.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/08/2017**

Valor da causa: **R\$ 36.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WILLIAMS MENDES PEREIRA (EXEQUENTE)	CARLOS FRANCISCO RAMALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)
MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA (EXECUTADO)	KALIANDRA ALVES FRANCHI (ADVOGADO)
NOVO RUMO - MOTORES E PECAS LTDA. (EXECUTADO)	JOAO OTAVIO TERCEIRO NETO BERNARDO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
GABRIEL DE SA TELES E LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58505 717	17/05/2022 13:17	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



**Poder Judiciário da Paraíba  
11ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0842075-48.2017.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Tendo em vista que a parte que requereu a perícia é beneficiária da justiça gratuita, o pagamento dos honorários periciais segue a Resolução 09 de 2017 do TJPB, o que resulta no valor total de R\$ 1.850,00.

Dessa feita, intime-se o perito para, em quinze dias, manifestar interesse na *expertise* nos moldes já fixados.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: DANIELA FALCAO AZEVEDO - 17/05/2022 13:17:14  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051713171441400000055354401>  
Número do documento: 22051713171441400000055354401

Num. 58505717 - Pág. 1

Documento 1 página 19 assinado, do processo nº 2022084705, nos termos da Lei 11.419. ADME.41342.08791.05861.68464-7  
Manuela Pimenta da Cunha [026.741.354-84] em 25/05/2023 10:03



25/05/2023

Número: **0842075-48.2017.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/08/2017**

Valor da causa: **R\$ 36.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WILLIAMS MENDES PEREIRA (EXEQUENTE)	CARLOS FRANCISCO RAMALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)
MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA (EXECUTADO)	KALIANDRA ALVES FRANCHI (ADVOGADO)
NOVO RUMO - MOTORES E PECAS LTDA. (EXECUTADO)	JOAO OTAVIO TERCEIRO NETO BERNARDO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
GABRIEL DE SA TELES E LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58100 713	09/05/2022 06:56	<a href="#">Petição de Honorários</a>	Petição (3º Interessado)
58505 717	17/05/2022 13:17	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
59287 456	02/06/2022 21:13	<a href="#">Petição</a>	Petição
61789 814	07/08/2022 22:09	<a href="#">Petição</a>	Petição
64068 124	27/09/2022 23:34	<a href="#">Petição - Laudo Pericial</a>	Petição

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 11<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de João Pessoa/PB,

Processo nº **0842075-48.2017.8.15.2001**

GABRIEL DE SÁ TELES E LIMA, BRASILEIRO, CASADO, perito – engenheiro, RG nº 17193494-SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 058.454.254-25 e no Conselho Regional de ENGENHARIA (CREA) sob nº 161161964-5, perito nomeado no processo de número em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência apresentar **PETIÇÃO DE ACEITE E PROPOSTA DE HONORÁRIOS**, conforme planilha abaixo:

Planejamento	1 horas



Assinado eletronicamente por: GABRIEL DE SA TELES E LIMA - 09/05/2022 06:56:45  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050906564396900000054977189>  
Número do documento: 22050906564396900000054977189

Num. 58100713 - Pág. 1

Pesquisa documental	2 horas
Equipe técnica e outros técnicos	1 hora
Deslocamento e avaliação do objeto <i>in loco</i>	2 horas
Elaboração das respostas dos quesitos	1 hora
Elaboração do Laudo	4 horas
<b>Total</b>	<b>11 horas</b>

De acordo com o Regulamento de Honorários Para Avaliações e Perícias de Engenharia proposto pelo IBAPE-PB / 2012, a remuneração da hora técnica é calculada com base no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora. Desta forma, a realização desta perícia terá a duração de 11 horas, com o valor total dos honorários de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Os honorários deverão ser depositados antes do início do trabalho pericial e levantados mediante alvará judicial para este fim, que deverá ser expedido no momento da entrega do laudo em cartório.

O valor desta proposta não cobre eventuais quesitos suplementares. Caso as partes apresentem quesitos suplementares, o total do valor dos honorários supramencionado ficará acrescido de 50% (cinquenta por cento), depositados nos mesmos moldes do valor inicial.

Nesses termos,  
pede deferimento.

João Pessoa, 09 de maio de 2022.

Perito do Juízo – Dr. Gabriel de Sá Teles e Lima (CREA: 161161964-5)





**Poder Judiciário da Paraíba  
11ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0842075-48.2017.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Tendo em vista que a parte que requereu a perícia é beneficiária da justiça gratuita, o pagamento dos honorários periciais segue a Resolução 09 de 2017 do TJPB, o que resulta no valor total de R\$ 1.850,00.

Dessa feita, intime-se o perito para, em quinze dias, manifestar interesse na *expertise* nos moldes já fixados.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: DANIELA FALCAO AZEVEDO - 17/05/2022 13:17:14  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051713171441400000055354401>  
Número do documento: 22051713171441400000055354401

Num. 58505717 - Pág. 1

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 11<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de João Pessoa/PB,

Em resposta ao despacho do dia 17 de maio, venho comunicar que **tenho interesse** em atuar como perito do processo nº **0842075-48.2017.8.15.2001**, dentro dos moldes apresentados em despacho.

Gabriel de Sá Teles e Lima

Perito



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa/PB,

venho comunicar que a perícia referente ao processo nº **0842075-48.2017.8.15.2001**, foi realizada no dia e local definido.

No ato da perícia, estavam presentes o Sr. **Wandreis Mendes Pereira (CPF: 063.238.784-02)** representando o promovente **Williams Mendes Pereira (ausente)**, além do Assistente Técnico da Honda, o Sr. **Alisson Dias Martins (CPF: 718.764.564-34)**.

Em anexo se encontra a Declaração de Realização da Perícia assinada por todas as partes presentes.

Atenciosamente,

Gabriel de Sá Teles e Lima

**Perito**



Assinado eletronicamente por: GABRIEL DE SA TELES E LIMA - 07/08/2022 22:09:27  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080722092615700000058432117>  
Número do documento: 22080722092615700000058432117

Num. 61789814 - Pág. 1

EXCELENTESSIMA SRA DRA. JUÍZA DE DIREITO A 17<sup>a</sup> VARA CÍVEL DO  
FÓRUM DE JOÃO PESSOA – P.B.

PROC.Nº: 48.2017.8.15.2001

GABRIEL DE SÁ TELES E LIMA, Doutor em Engenharia Mecânica, registrado no CREA sob número 161161964-5, perito nomeado no Processo 48.2017.8.15.2001, Ação Sumária, promovida por WILLIAMS MENDES PEREIRA contra MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA e outros, tendo efetuado a análise do conteúdo da ação, vem respeitosamente solicitar o seguinte:

A liberação dos honorários depositados; e  
A juntada do presente laudo aos autos.

## LAUDO

### I. DO ALVO DA ANÁLISE

Trata-se de uma motocicleta de fabricação Brasileira, marca Honda, modelo NXR 160 BROS, de cor preta, fabricado em 2016, modelo 2016, chassi número 9C2KD1000GR021856 e placa QFN-9847. Na ocasião da reclamação, o hodômetro registrava 9.300 quilômetros percorridos.

### II. DO DEFEITO RECLAMADO

O reclamante alega que a motocicleta apresentou diversos sinais de oxidação (ferrugem), o que segundo a Autora, seria passível de reparo acobertado pela garantia de fábrica da montadora.

### III. DO HISTÓRICO DO VEÍCULO

Em suma, o Autor, proprietário de uma motocicleta marca Honda, modelo NXR 160 BROS, de cor preta, fabricado em 2016, modelo 2016, adquirida em 18.07.2016, alega que, em 29.03.2017, o veículo começou a apresentar, precocemente, pontos de oxidação em diversos componentes metálicos.

O Autor recorreu à concessionária NOVO RUMO HONDA para a realização do reparo do produto, sendo negada a garantia do serviço, uma vez que a empresa alegou que os sinais de oxidação ocorrem em pontos generalizados, não evidenciando como falha de produto, sendo decorrentes da manutenção e limpeza da motocicleta.

Insatisfeito, o Autor entrou com uma reclamação na Promotoria Especializada de Defesa dos Direitos do Consumidor para solucionar o problema.

### IV. DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA



Assinado eletronicamente por: GABRIEL DE SA TELES E LIMA - 27/09/2022 23:34:38  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092723343798500000060552341>  
Número do documento: 22092723343798500000060552341

Num. 64068124 - Pág. 1

O presente Laudo foi concebido a partir da análise das informações contidas nos autos, com base em fundamentação teórica técnica e da perícia do objeto do processo.

### a. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

**Capítulo do livro “CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS”, Callister (2016):**

Em maior ou menor grau, a maioria dos materiais apresenta algum tipo de interação com um grande número de ambientes diferentes. Com frequência, tais interações comprometem a utilidade de um material como resultado da deterioração de suas propriedades mecânicas (por exemplo, ductilidade e resistência), de outras propriedades físicas ou de sua aparência.

Nos metais, existe uma efetiva perda de material, quer seja ela por dissolução (corrosão) ou pela formação de uma incrustação ou filme não metálico (oxidação).

#### OXIDAÇÃO

A oxidação de metais (ou oxirredução) é um processo caracterizado quando ocorre a perda de elétrons em um átomo durante uma reação química. Trata-se do primeiro sinal de depredação. Quando eliminada já no começo, anula as chances de ferrugem e corrosão.

Esse fenômeno pode ocorrer em atmosferas gasosas, normalmente ao ar, onde uma camada de óxido ou incrustação se forma sobre a superfície do metal.

#### FERRUGEM

A ferrugem é a oxidação do ferro que acontece por meio da proximidade de metais ferrosos com o oxigênio liberado pela água. Quando isso acontece, aumenta o número de hidróxido de ferro. Em contato com a umidade, o metal que sofreu redução começa a apresentar uma camada vermelha e escamosa, comumente conhecida como ferrugem.

A ferrugem é extremamente prejudicial podendo inclusive inviabilizar por completo o uso do metal. Contudo, nem todos os metais sofrem ferrugem, apenas ferro ou ligas de ferro.

#### CORROSÃO

A corrosão é um ciclo de desgaste em que ocorre o maior desprendimento e deterioração do material. Além do tom vermelho, o metal começa perder a sua superfície, e é possível encontrar manchas e buracos. A corrosão acontece quando agentes oxidantes entram em contato com um produto ao mesmo tempo em que o metal está na presença de agentes de redução vindos da natureza, principalmente o oxigênio presente na atmosfera.

#### EFEITOS DO AMBIENTE

As variáveis no ambiente de corrosão, que incluem velocidade, temperatura e composição do fluido, podem ter uma influência decisiva sobre as propriedades de corrosão dos materiais que estão em contato com esse ambiente. Na maioria das situações, um aumento na velocidade do fluido aumenta a taxa de corrosão devido a efeitos de erosão, como discutido posteriormente neste capítulo. As taxas da maioria das reações químicas aumentam com um aumento da temperatura; isso também é válido para a maioria das situações de corrosão. O aumento da concentração da espécie corrosiva (por



exemplo, os íons H<sup>+</sup> nos ácidos) produz, em muitas situações, uma taxa de corrosão mais elevada.

### b. REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

A perícia foi realizada no dia 30 de Julho de 2022, com início às 10h da manhã, em uma oficina mecânica com a presença do representante do REQUERENTE e um perito indicado pelo REQUERIDO, comprovado pelo Documento Nº 61789815.

No ato da perícia, a motocicleta apresentava-se com quilometragem de 90.118 (noventa mil, cento e dezoito) Km percorridos e foram realizados registros fotográficos, de forma a embasar o conteúdo do laudo.



Figura 1: Registro do número do chassis da motocicleta (imagem da perícia)



Figura 2: Registro da quilometragem da motocicleta no ato da perícia (imagem da perícia)



## MESA DO GARFO DIANTEIRO

A mesa do garfo dianteiro foi um dos pontos apontado pelo requerente com sinais de oxidação.

O componente faz parte do conjunto de suspensão dianteiro, fixando e alinhando o conjunto de amortecedores, como ilustrado na Figura 3.



Figura 3: Conjunto do garfo dianteiro

As mesas são componentes de ligas metálicas com revestimento de proteção esmaltado, submetidas a cargas axiais (no sentido do eixo) e transversais (perpendicular ao eixo).

No modelo em questão, as mesas e tubos fixos são fabricados com materiais diferentes. Consequentemente, suas propriedades físicas e mecânicas são distintas.

Na motocicleta NXR160 BROS, os tubos fixos são encaixados nos furos das mesas metálicas, fixando-os através de parafusos de aço (este também com composição diferente da base e eixo).

Como a mesa não é soldada ao eixo, as frestas presentes entre estes dois componentes permitem o acúmulo de água e sujeira, facilitando a formação de óxidos na peça mais vulnerável. Neste caso, a mesa possui propriedades inferiores ao eixo, logo, podem apresentar sinais de oxidação com maior facilidade, como ilustrado nas Figuras 4 e 5.



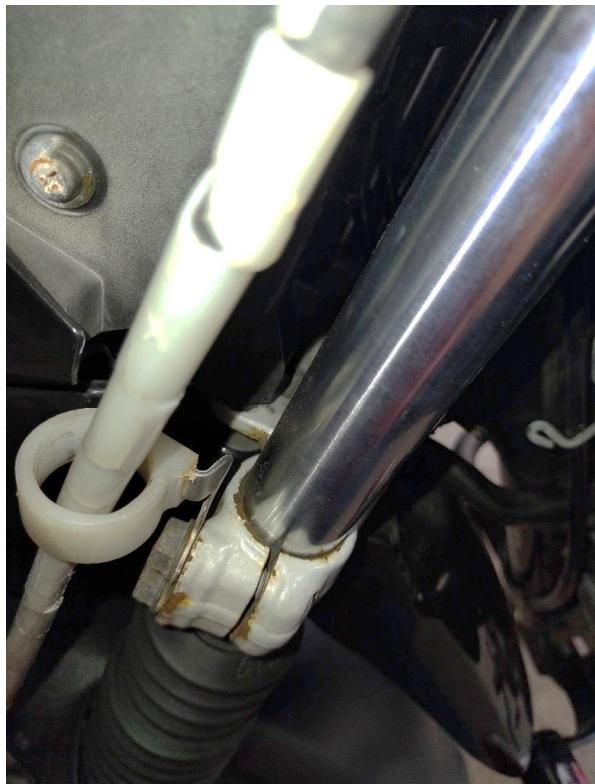


Figura 4: Mesa do garfo dianteiro com sinais de oxidação (imagem da perícia)

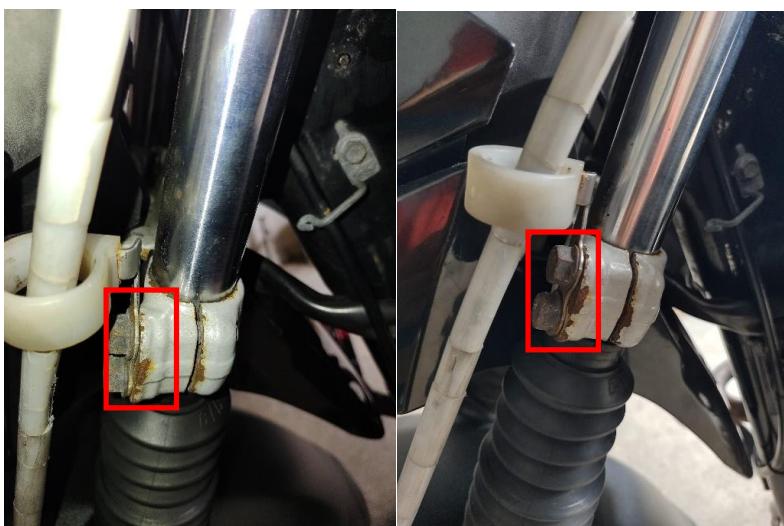


Figura 5: Vistas da mesa do garfo dianteiro com sinais de oxidação (imagem da perícia)

Analizando as imagens, nota-se que esta reação se repete entre a mesa e os parafusos de fixação (destaque na Figura 5).

Esta reação tende a ser prolongada caso o usuário não realize a limpeza adequada na região de contato entre os componentes.



Assinado eletronicamente por: GABRIEL DE SA TELES E LIMA - 27/09/2022 23:34:38  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092723343798500000060552341>  
Número do documento: 22092723343798500000060552341

Num. 64068124 - P...  
Documento 2 página 11 assinado, do processo nº 2022084705, nos termos da Lei 11.419. ADME.41142.10512.05861.80564-6  
Manuela Pimenta da Cunha [026.741.354-84] em 25/05/2023 10:31

## BALANÇA TRASEIRA

O REQUERENTE apontou nos autos o surgimento de oxidação na balança da suspensão traseira, como indicado na Figura 6.



Figura 6 Balança traseira (imagem da perícia)

Trata-se de um componente pivotado que une o eixo traseiro ao chassis, permitindo a mobilidade do sistema de suspensão e transmissão da motocicleta.

A região que apresentou as marcas de oxidação e ferrugem é ligeiramente mais exposta, pois trata-se de um elemento hexagonal, com arestas “vivas”, que foi inserido através de solda à quente.

Este processo de fixação é eficiente, porém, fragiliza a região que sofreu os efeitos térmicos da solda, permitindo inclusive, uma aceleração no processo de oxidação.

Apesar de haver um revestimento de proteção esmalтado, qualquer impacto que provoque o desplacamento da tinta, vai expor o metal, que em contato com o oxigênio, estará sujeito aos efeitos da oxidação.

## TAMPA DO MOTOR

O REQUERENTE apontou nos autos, através de fotografias, que alguns parafusos de fixação da tampa do motor apresentavam sinais de oxidação e formação de ferrugem.

De acordo com a literatura e os manuais do proprietário, a temperatura na parte externa do motor pode variar entre 70°C e 100°C, dependendo do regime de trabalho e do modelo da motocicleta. Desta forma, os componentes devem apresentar propriedades físicas e mecânicas suficientes para garantir o pleno funcionamento do motor, mesmo sob altas temperaturas.

Contudo, como o motor é concebido a partir de elementos mecânicos com composições distintas, observa-se também, comportamentos diferentes quando estes são submetidos a temperaturas elevadas.





Figura 7 (imagem da perícia)

Analisando a Figura 7, observa-se que os diversos componentes apresentam sinais de uso distintos, mesmo estando expostos à atmosfera durante o mesmo tempo.

A tampa de alumínio possui propriedades diferentes dos parafusos e demais componentes de liga metálica. Consequentemente, pode reagir de forma distinta quando exposta à umidade e variação de temperatura.

Além disso, tais reações podem ser influenciadas de acordo com o estado de limpeza e conservação da motocicleta.

### CABEÇOTE DA DIREÇÃO

O cabeçote da direção permite a união do chassis ao conjunto de direção e suspensão dianteiro da motocicleta (Figura 8).

Analizando as imagens do cabeçote da direção da NXR BROS, nota-se que o componente possui tratamento de pintura esmalтada somente na região exterior (Figura 9). Desta forma, as regiões internas estariam mais suscetíveis às reações de oxidação.

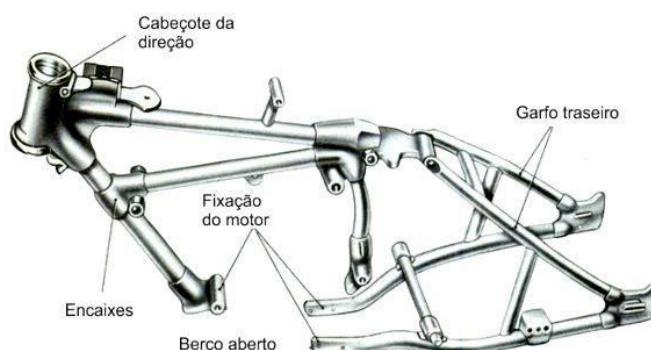


Figura 8: Chassis de motocicleta





Figura 9: Cabeçote da direção (imagem da perícia)

## V. RESPOSTAS AOS QUESITOS

### 1) Qual a quilometragem da moto na data da perícia?

Como ilustrado na Figura 2, no ato da realização da perícia, a moto possuía 90.118 km rodados.

### 2) O estado de conservação do veículo é compatível com o tempo de uso?

Apesar dos 6 anos de uso e mais de 90 mil quilômetros rodados, o veículo apresenta um bom estado de conservação, compatível com o tempo de uso.

### 3) Todas as revisões periódicas foram realizadas em concessionária(s) Honda?

De acordo com o documento **13308123 - Documento de Comprovação (Williams Mendes Pereira ordens de serviço e chamado Techline)**, o REQUERENTE realizou revisões periódicas até completar 12.000 km.

### 4) A oxidação é coberta pela garantia contratual fornecida pelo fabricante?

De acordo com o manual do fabricante Honda:

“As seguintes situações não são cobertas pela garantia:

...



- c) descoloração ou alteração da tonalidade das superfícies (ex.: escapamento), tampas do motor, discos de freio e cubos de roda;
- d) oxidação/corrosão provenientes da utilização.”

### **5) Quais componentes do veículo apresentam oxidação?**

Durante a perícia, observou-se que os itens citados pelo REQUERENTE apresentaram sinais de oxidação mais intensos em comparação com os registros ilustrados nos autos do processo.

Além disso, foi possível observar marcas de oxidação no chassis, corrente e rodas do veículo, decorrentes do uso contínuo do veículo.

### **6) É possível indicar, com segurança, a causa da oxidação apresentada pela moto do autor? Há algum indício de vício de fabricação?**

Não é possível indicar com segurança a causa da oxidação, uma vez que a falta de cuidados, a utilização de produtos agressivos e o acúmulo de óleos e sujidades, podem acarretar a formação deste tipo de patologia.

Do mesmo modo, não é possível indicar nos itens oxidados qualquer tipo de vício de fabricação.

### **7) É possível apontar a ação de algum agente externo, ainda que não identificado, como fator determinante do processo de oxidação? A diversidade dos componentes afetados pela ferrugem permite concluir que houve ação de um agente externo?**

Não é possível identificar a ação de algum agente externo. Contudo, analisando as fotos anexadas pelo requerente, o furo da balança traseira apresenta uma deformidade sugerindo que o componente sofreu algum tipo de impacto. Isso pode ocasionar o desplacamento da tinta de revestimento e consequentemente, o início do processo de oxidação.

A conservação inadequada do veículo e o uso de produtos agressivos ao metal, são outros fatores que podem implicar na formação de óxidos na superfície de materiais metálicos.

## **VI. CONCLUSÕES**

- Os documentos apresentados pelo REQUERENTE indicam que o veículo passou por serviços de revisão periódicos realizados na concessionária, como sugerido pelo fabricante.
- O fato de a motocicleta estar continuamente exposta às intempéries do uso e do tempo, inevitavelmente, muitos de seus componentes sofrerão processos de degradação, como os plásticos - que perdem suas propriedades mecânicas - e os metais – que sofrem oxidação. Isso justifica o fato da empresa fabricante do veículo, não cobrir descoloração ou alteração da tonalidade das superfícies, além da oxidação decorrente da utilização.



- Não é possível afirmar que a oxidação dos parafusos indica qualquer vício de fabricação.
- A formação de óxidos nas peças metálicas pode ser acelerada se houver contato com produtos agressivos, como solventes.
- As bordas do furo da balança traseira apresentam sinais de deformação, indicando que essa região sofreu algum impacto, suficiente para remover a proteção esmaltada, expondo ao processo de oxidação.

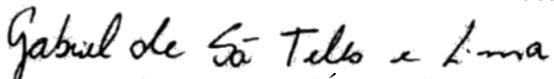
## VII. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CALLISTER, J., W., D.; RETHWISCH, D., G., Ciência e Engenharia de Materiais - Uma Introdução. 8. Ed. São Paulo: LTC, 2012.

## VIII. FINALIZAÇÃO

Este laudo é composto por 10 páginas impressas em um só lado, com a última assinada.

João Pessoa, 27 de setembro de 2022



Dr. Eng. GABRIEL DE SÁ TELES E LIMA  
CREA: 161161964-5



Assinado eletronicamente por: GABRIEL DE SA TELES E LIMA - 27/09/2022 23:34:38  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092723343798500000060552341>  
Número do documento: 22092723343798500000060552341

Num. 64068124 - Pág. 2 de 2

Tribunal de Justiça da Paraíba - SIGHOP - [versão 1.1.4.1]

Ajuda <http://suporte.tjpb.jus.br>

Estado da Paraíba  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça



Página Inicial ► Peritos  
(/sighop/index.jsf)

## Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:

Física  Jurídica



Nome completo: \*

Gabriel de Sá Teles e Lima

Data nascimento: \*

23/02/1985

Sexo: \*

Masculino

[Alterar foto](#)

Nome Social:

CPF: \*

058.454.254-25

Identidade: \*

17193494\_\_\_\_\_

Órgão: \*

SSP

INSS/PIS/PASEP: \*

16893730811

Tipo: \*

INSS

Escolaridade: \*

Doutorado

Nome da mãe: \*

Ana Margarida Barreto de Sá Teles Lima

Nome do pai:

João Martins de Lima Filho

Email: \*

gabrieldsa@hotmail.com

Telefone: \*

(83) 99623-6549

Tornar dados de contato  
públicos

Profissão \*

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Engenheiro Mecânico	Perícias e Vistorias	1611619645	

[Adicionar profissão](#)

Municípios de atuação: \*

Bayeux Cabedelo Campina Grande João Pessoa  
Santa Rita

Endereço \*

CEP *	<input type="text" value="58037-313"/> <input type="checkbox"/> Não sei o CEP				
Estado *	<input type="text" value="Paraíba (PB)"/>	Município / Localidade *	<input type="text" value="João Pessoa"/>	Bairro *	<input type="text" value="Jardim Oceania"/>
Logradouro *	<input type="text" value="R. Cantora Maria da Glória Gouveia de Vasconcelos"/>			Número *	<input type="text" value="128"/>
				Complemento	<input type="text" value="Apto 203"/>

Arquivos comprobatórios \*

Arquivo	Remover
<input type="text" value="Documento com foto"/>	
<input type="text" value="Registro CREA"/>	
<a href="#">Anexar arquivo</a>	

Dados bancários

Banco: *	<input type="text" value="Banco do Brasil S.A."/>				
Agência: *	<input type="text" value="16195_____"/>	Conta: *	<input type="text" value="228400_____"/>	Tipo conta: *	<input type="text" value="Corrente"/>



25/05/2023

Número: **0842075-48.2017.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/08/2017**

Valor da causa: **R\$ 36.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WILLIAMS MENDES PEREIRA (EXEQUENTE)	CARLOS FRANCISCO RAMALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)
MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA (EXECUTADO)	KALIANDRA ALVES FRANCHI (ADVOGADO)
NOVO RUMO - MOTORES E PECAS LTDA. (EXECUTADO)	JOAO OTAVIO TERCEIRO NETO BERNARDO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
GABRIEL DE SA TELES E LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
94296 32	28/08/2017 21:16	AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER E DANOS MORAIS <a href="#">WILLIAMIS</a>	Informações Prestadas

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL  
COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.**

**WILLIAMES MENDES PEREIRA** - brasileiro, casado, RG: 2.636.727 – SSP – PB – CPF: 011.126.974-11 Residente e Domiciliado: Rua: João de Brito Lima, nº 672 – Apto: 102, Bairro: mandacaru – CEP – 58.027.070 – João Pessoa – PB vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência por intermédio do seu advogado, munido de instrumento procuratório em anexo, propor a presente:

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS  
MORAIS**

Em face de **MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.337.168/0001-48, situada na Juruá, 160, Distrito Industrial, Manaus - AM e **NOVO RUMO - MOTORES E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.285.282/0001-34, localizada na Avenida João Machado, 603, Centro, João Pessoa – PB, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**



O autor roga pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, declarando-se pobre na forma da lei, o que o faz com suporte no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, combinado à Lei n.1060/50 com suas alterações, considerando que não pode suportar o pagamento das custas e taxas processuais, bem como demais despesas inerentes ao processo, sem que incorra em prejuízo próprio e de sua família, assumindo neste ato o advogado que esta subscreve o ônus de seu patrocínio.

## DOS FATOS E DO DIREITO

Em 18 de julho de 2017, o promovente adquiriu uma motocicleta zero quilômetro, modelo NXR160 BROS, junto à Novo Rumo (2ª promovida), concessionária da Honda (1ª promovida). A compra foi realizada com o intuito de facilitar o seu trabalho diário e precisa do veículo para desempenhar suas atividades com maior mobilidade.

A referida motocicleta possui garantia de 01 ano, a contar da data de emissão da nota fiscal de venda pela concessionária, de modo que os eventuais consertos podem ser executados em qualquer concessionária Honda, que estará habilitada para efetuar o reparo e a substituição gratuita das peças defeituosas, conforme revela o certificado de garantia em anexo.

Ocorre que a motocicleta apresenta problema em algumas peças que estão enferrujando, conforme se verifica a foto em anexo, ressalte-se que o produto apresentou esses problemas durante o período abarcado pela garantia, uma vez que ingressou com ação junto ao juizado especial em 28/03/2017, processo esse que julgado improcedente ante a necessidade de prova pericial em face dos problemas apontados, entremos, não obstante os insistentes apelos do autor em resolver o problema de forma suasória, as promovidas recalcitraram, razão pela qual se socorro do poder judiciário a fim de compelir ao conserto.



Não obstante recorrer à concessionária na substituição das peças durante as revisões, a concessionária não o fez, assim em razão disso, procurou o PROCON na solução de tal problema, no entanto, restou frustrada tal tentativa, o que rendeu a presente ação, resta óbvio que o interesse do promovente seria uma solução pacífica sem fins financeiros.

É deveras importante registrar que, conforme revela o controle de revisão em anexo, o autor realizou todas as manutenções da moto na 2ª promovida, concessionária autorizada, e em todas as revisões o promovente aponta o problema, e até então nada foi resolvido, o que caracterizaria negligência da concessionária na realização da manutenção, correta da peça.

Assim, não estão as promovidas apenas desrespeitando os direitos do consumidor, mas também submetendo a risco a saúde e a vida do autor, o qual é obrigado a andar em uma motocicleta defeituosa em virtude da irresponsabilidade das demandadas, as quais recalcitraram em efetuar o reparo do produto dentro da garantia gratuitamente, o que poderá acarretar sérios problemas com as peças.

**Ora, o vício do produto é inegável e latente diante das fotos, pois não é possível admitir que uma motocicleta com menos de um ano de uso e com todas as revisões realizadas no período correto pela concessionária autorizada apresente tais defeitos. As fotografias em anexo revelam a ferrugem no motor, vícios do produto que qualquer pessoa pode facilmente perceber, mas que as promovidas insistem em ignorar.**

Ao adquirir a motocicleta, o autor foi informado de que a mesma tem garantia de 01 ano e que, durante esse período, qualquer problema apresentado seria da inteira responsabilidade das promovidas. No entanto, estas relutam em realizar o conserto, fato este demonstrado pelas ordens de serviço colacionado aos autos.



Frise-se ainda que as reclamações foram feitas também foras das revisões, e mesmo assim nada fizeram para consertar o produto.

É flagrante a ofensa à dignidade do consumidor no caso em análise, já que este adquiriu um produto que possui uma garantia fictícia, com a qual o requerente jamais pôde contar.

Diante desta situação, não restou outra alternativa ao autor senão buscar a tutela jurisdicional, a fim de compelir as promovidas a substituir a motocicleta defeituosa por outra nova do mesmo modelo, em perfeitas condições de uso, consoante dispõe o art. 18, § 1º, I do CDC.

Com efeito, no caso de vício não sanado no prazo máximo de trinta dias, a legislação consumista reserva ao consumidor o direito de optar pela substituição do produto, restituição da quantia paga ou abatimento proporcional do preço, **alternativamente e à sua escolha**.

Outrossim, o § 3º do mesmo artigo permite que o consumidor faça uso imediato das alternativas elencadas no § 1º quando a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto ou, ainda, diminuir-lhe o valor, o que se enquadra perfeitamente ao presente caso, tendo em vista que qualquer veículo com o motor retificado tem o seu valor de mercado consideravelmente reduzido.

**Assim, face à necessidade do autor utilizar a moto para desenvolver suas atividades diárias, sendo esta um verdadeiro instrumento de trabalho, a alternativa que melhor se coaduna com interesses do consumidor é a prevista no inciso I do dispositivo legal em comento, qual seja: a substituição do produto por outro novo da mesma espécie, em perfeitas condições de uso.**

**Ademais, as promovidas também devem arcar com os danos morais causados ao autor na forma do art. 6º, VI do CDC, pois além dos aborrecimentos sofridos enquanto buscava solucionar a questão, o**



**requerente tem a própria vida exposta a risco diariamente, utilizando um produto nitidamente perigoso e impróprio para o consumo, consoante descrito no inciso II do § 6º do art. 18 do CDC.**

Referida indenização por danos morais encontra respaldo jurídico no art. 5º, V da CRFB e merece ser encarada em seu duplo aspecto, devendo ser suficiente para reparar a dor e angústia sofridas pelo requerente (obrigado a utilizar um produto nocivo à sua vida e saúde), bem como, deve ser estipulada de modo a punir a parte causadora do dano, desestimulando-a a cometer novamente o ato injusto.

No caso em questão, é de se ver que as promovidas são empresas de grande porte e dotadas de alto poder econômico, ao passo que o autor, consumidor, apresenta-se como parte hipossuficiente da relação e, em decorrência disso, merece uma maior proteção jurídica.

Assim, caso as demandadas não substituam o produto defeituoso, alternativa escolhida pelo autor, aplica-se ao caso a regra contida no parágrafo único do art. 42 do CDC, devendo as promovidas restituir todo o valor pago indevidamente em dobro,

Face ao exposto, requer o autor a substituição da motocicleta defeituosa por outra em perfeitas condições, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), bem como, a condenação das promovidas ao pagamento de indenização pelos danos morais causados ao requerente, em valor a ser arbitrado por este douto juízo.

Outrossim, no caso de impossibilidade de substituição do produto, requer o autor, em homenagem ao princípio da eventualidade, a restituição da quantia paga em dobro, , com o acréscimo de juros e correção monetária.

## DOS PEDIDOS

Dante do exposto, requer a Vossa Excelência:



- A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, pelos motivos já apresentados;
- Sejam citadas as promovidas, MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA e NOVO RUMO - MOTORES E PECAS LTDA, para que compareçam à audiência de conciliação a fim de se chegar a uma composição, desde já o autor tem interesse em transigir e caso ultrapassada tal fase que determine audiência de instrução e julgamento, a fim de responder aos termos da presente ação, caso entendam necessário, sob pena de assim não o fazendo, incorrerem nos efeitos da revelia;
- Seja JULGADA PROCEDENTE a presente ação, condenando as promovidas a substituir a motocicleta defeituosa por outra nova em perfeitas condições, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), bem como, ao pagamento de indenização por **danos morais** em valor de R\$ 10.000,00;
- Em homenagem ao princípio da eventualidade, no caso de impossibilidade de substituição do produto, requer a restituição da quantia paga em dobro, conforme se verifica da nota fiscal em anexo, perfazendo um valor de 26.000,00(vinte seis mil reais), acrescido de juros e correção monetária da data da compra;
- Sejam condenadas as promovidas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa.



Protesta por provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitido, inclusive, pela inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII do CDC.

Dá-se a causa o valor de R\$ 36. 000,00 (trinta e seis mil reais ).

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 27 de agosto de 2017.

CARLOS FRANCISCO RAMALHO TEIXEIRA

OAB/PB 13.151





Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba  
Diretoria Especial

Processo nº 2023.084.705

Requerente: Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa

Interessado: Gabriel de Sá Teles e Lima – Perito Engenheiro Mecânico – gabrieldsa@hotmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), em favor do Perito Engenheiro Mecânico, Gabriel de Sá Teles e Lima, CPF 058.454.254-25, PIS/PASEP 168.93730.81-1, nascido em 23/02/1985, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0842075-48.2017.8.15.2001, movida por WILLIAMS MENDES PEREIRA, CPF 011.126.974-11, em face do MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 04.337.168/0001-48 e NOVO RUMO - MOTORES E PECAS LTDA, CNPJ 05.285.282/0001-34, perante o Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pátio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo anexado às fls. 27/36, dos presentes autos.

Analizando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro de Gabriel de Sá Teles e Lima, Perito Engenheiro Mecânico, encontra-se na situação de ativo.

No caso em tela, o valor de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), em favor do Perito Engenheiro Mecânico, Gabriel de Sá Teles e Lima, CPF 058 454 254-25, PIS/PASEP 168.93730.81-1, nascido em , pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0842075-48.2017.8.15.2001, movida por WILLIAMS MENDES PEREIRA, CPF 011.126.974-11, em face do MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 04.337.168/0001-48 e NOVO RUMO - MOTORES E PECAS LTDA, CNPJ 05.285.282/0001-34, perante o Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, ultrapassa o valor máximo estabelecido na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pedido de pagamento da honorários fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, para onde deve ser remetido o presente ADMEeletrônico, a fim de ser distribuído a um dos seus integrantes.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 25 de maio de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



25/05/2023

Número: **0842075-48.2017.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/08/2017**

Valor da causa: **R\$ 36.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WILLIAMS MENDES PEREIRA (EXEQUENTE)	CARLOS FRANCISCO RAMALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)
MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA (EXECUTADO)	KALIANDRA ALVES FRANCHI (ADVOGADO)
NOVO RUMO - MOTORES E PECAS LTDA. (EXECUTADO)	JOAO OTAVIO TERCEIRO NETO BERNARDO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
GABRIEL DE SA TELES E LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73834 812	25/05/2023 12:45	<a href="#">Comunicações</a>	Comunicações

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.084.705 - referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), em favor do Perito Engenheiro Mecânico, Gabriel de Sá Teles e Lima, CPF 058.454.254-25, PIS/PASEP 168.93730.81-1, nascido em 23/02/1985, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

---

Processo: 0000158-61.2023.815.0000      Num 1º Grau: 0842075-48.2017.815.2001  
Data de Entrada : 25/05/2023      Hora: 12:51  
Número de Volumes: 1      Qtd Folhas: 48      Qtd de Apensoes:  
Numeração : 02 A 49      Qtd Vol.Apenso:  
Número de Folhas : Repetidas:      Omitidas:  
                        Em Branco:  
Agravo Retido às folhas de :      a

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS  
Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : EXP. DA 11A VARA CIVEL DA CAPITAL, REQUISITANDO  
PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE GABRIL DE SA  
TELES E LIMA, PELA PERICIA REALIZADA NO PROCESSO  
N. 0842075-48.2017.8.15.2001

Autor: WILLIAMS MENDES PEREIRA  
Reu : MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA E OUTRO

João Pessoa, 25 de maio de 2023

---

Responsavel pela Digitacão

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

-----

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

-----

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO,  
REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000158-61.2023.815.0000 Processo CPJ: /  
Proc 1º Grau: 0842075-48.2017.815.2001 Processo 1º:  
Autuado em : 25/05/2023  
Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS  
Valor da Causa : Volumes : 001  
Comarca : 999 -----  
  
Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 25/05/2023 12:53  
Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA  
Relator : 085 DES. FREDERICO MARTINHO DA NOBREGA COUTI  
SUPLENTE : 090 DESA. MARIA DAS GRACAS MORAIS GUEDES  
  
Assunto :  
HONORARIOS PERICIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

-----:

EXPEDIENTE DO JUIZO DA 11A VARA CIVEL DA COMARCA D  
CAPITAL, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FA  
VOR DE GABRIEL DE SA TELES E LIMA, PELA PERICIA REA  
LIZADA NO PROCESSO N. 0842075-48.2017.8.15.2001, MO  
VIDO POR WILLIAMS MENDES PEREIRA, EM FACE MOTO HON  
DA DA AMAZONIA LTDA E NOVO RUMO - MOTORES E PECAS  
LTDA (ADM 2023.084.705) .

JOAO PESSOA, 25 DE MAIO DE 2023

-----  
RESPONSAVEL PELA DIGITACAO



**Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba  
Gabinete da Desa. Maria das Graças Moraes Guedes**

Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos para o gabinete do Exmo.  
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.

Cumpre-se.

**Desa. Maria das Graças Moraes Guedes**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça da Paraíba  
Gerência Judiciária

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, encaminhei os autos ao Exmo. Des. Relator,  
Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.

João Pessoa, data e assinatura registradas eletronicamente.

João da Cunha Lima Neto  
Assessoria do Conselho da Magistratura



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA MAGISTRATURA

Vistos.

Como é cediço, a Resolução nº 09/2017 deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, disciplinou, no âmbito desta Justiça Estadual, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

Com efeito, nos termos do art. 4º, § 1º, do referido normativo, os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça são os fixados no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, cujos valores são anualmente atualizados.

Outrossim, de acordo com o art. 5º desse normativo, o juiz, ao fixar os honorários, pode ultrapassar o limite fixado nessa tabela oficial, multiplicando-o em até 5 (cinco) vezes, desde que, contudo, o faça de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, caso em que, o pagamento fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

No caso em tela, no entanto, nada obstante o valor estipulado pelo juízo de primeiro grau ultrapasse o importe inicialmente estabelecido, ao que se verifica, não houve apresentação de justificativa para o

arbitramento em valor superior, valendo lembrar que a mera referência aos termos do dispositivo, como registrada na espécie, não constitui fundamentação idônea para tanto.

Ante o exposto, determino seja oficiado à unidade de origem, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, a declinação da fundamentação exigida, a fim de possibilitar a análise da admissão por parte do Conselho da Magistratura dessa estipulação a maior.

Cumpra-se.

João Pessoa, data do registro  
eletrônico.

**Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho**  
**Desembargador**  
**Relator**



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba  
Diretoria Especial

Ofício nº 657/2023 – TJPB – DIESP

João Pessoa, 09 de novembro de 2023.

À Sua Excelência, o Senhor  
Doutor Carlos Eduardo Leite Lisboa  
Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital  
JOÃO PESSOA - PB

Referência: Processo nº 0842075-48.2017.8.15.2001

Senhor Juiz,

Remeto a Vossa Excelência, para conhecimento e devida providência, cópia do despacho proferido por Sua Excelência, o Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, integrante do Conselho da Magistratura deste Tribunal, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023.084.705, referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), em favor do Perito Engenheiro Mecânico, Gabriel de Sá Teles e Lima, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0842075-48.2017.8.15.2001, movida por WILLIAMS MENDES PEREIRA, em face do MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, que converteu a apreciação do pedido em diligência, a fim de que esse Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, preste os esclarecimentos que entender necessários, acerca da declinação da fundamentação exigida, a fim de possibilitar a análise da admissão por parte do Conselho da Magistratura dessa estipulação a maior.

Respeitosamente,

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 09/11/2023 às 14:26

## RECEBIDO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 81520235329814

**Documento:** Ofício 2023084705.pdf

**Remetente:** Diretoria Especial ( Lívia Maria de Paes Borges )

**Destinatário:** 6ª Seção (11ª e 13ª Varas Cíveis) ( TJPB )

**Data de Envio:** 09/11/2023 14:25:44

**Assunto:** Cópia da decisão que converteu a apreciação do pedido em diligência, a fim de que esse Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, preste os esclarecimentos que entender necessários

**Código de rastreabilidade:** 81520235329815

**Documento:** Despacho Des. Frederico Coutinho - ADM - 2023084705.pdf

**Remetente:** Diretoria Especial ( Lívia Maria de Paes Borges )

**Destinatário:** 6ª Seção (11ª e 13ª Varas Cíveis) ( TJPB )

**Data de Envio:** 09/11/2023 14:25:44

**Assunto:** Cópia da decisão que converteu a apreciação do pedido em diligência, a fim de que esse Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, preste os esclarecimentos que entender necessários

**Imprimir**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

# MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520235357593

Nome original: ofi&#769;cio. Processo adm 2023084705 - PROCESSO N. 0842075-48.2017.8.  
15.2001 (1).pdf

Data: 01/12/2023 12:36:43

Remetente:

Nicolly Luana Carneiro Gomes  
Gabinete da 11ª Vara Cível de João Pessoa  
TJPB

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Informações referentes ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2023.084.705.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
11ª VARA CÍVEL**

João Pessoa, 01 de dezembro de 2023.

Ao Senhor  
Robson de Lima Cananéa  
Diretor Especial  
Tribunal de Justiça da Paraíba

**Assunto: Informações referentes ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2023084705**

Senhor Diretor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, venho prestar as informações requisitadas nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023.126.741, referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.850,00 (seiscentos reais), em favor do Perito **Gabriel de Sá Teles e Lima**, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0842075-48.2017.8.15.2001, movida por William Mendes Pereira, em face da Moto Honda da Amazonia LTDA, na forma abaixo:

No caso em comento, depreende-se que na decisão exarada (ID 42972705), a fixação dos honorários em 5 (cinco) vezes o valor da remuneração de honorários fixados na tabela constante na Resolução 09/2017, foi justificada por implicar em deslocamento do perito e necessitar de avançado grau de técnica, de modo que para a realização da perícia mecânica foi nomeado o engenheiro mecânico **Gabriel de Sá Teles e Lima**.

Na hipótese, cumpre registrar que o perito havia solicitado os honorários no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), ID 58100713, contudo, este juízo arbitrou os honorários periciais em cinco vezes o valor da remuneração de honorários fixados na tabela da Resolução 09/2017, resultando em R\$ 1.850,00 (mil,

oitocentos e cinquenta reais), considerando que, para a realização da perícia, o perito se deslocou para Gramame – Colinas do Sul, conforme comprovante de perícia (ID 61789815), e realizou a perícia na motocicleta, modelo NXR, 160 BROS, de acordo com o laudo pericial (ID 64068124).

É importante enfatizar que a perícia mecânica requer conhecimento específico e para tanto exige um profissional com amplo conhecimento técnico para realizar um laudo pericial objetivo e conclusivo sobre o tema. Daí já se justifica que o tempo de estudo se reflete no valor cobrado de honorários.

O valor dos honorários periciais tem como princípio promover a higidez dos trabalhos dos peritos técnicos, considerando o grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço.

Outrossim, o trabalho pericial não se resume simplesmente há alguns dias de trabalhos. Para se chegar à emissão de um laudo pericial, o perito tem que estudar todo o processo, entendê-lo e emitir a opinião correta para auxiliar o Juízo em sua decisão.

Por esses motivos, ante a especificidade da perícia mecânica, estipulou-se o valor de R\$ 1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais), entendendo tal quantia como proporcional ao trabalho realizado, que após a sua apresentação resultou na improcedência do pedido do autor, alcançando, assim, o exaurimento da prestação jurisdicional.

Convém ressaltar, ainda, que este Juízo está atento aos cálculos de menor complexidade e diante deles estipula valor inferior, sendo, pois, exceções os casos em que se fixa um valor superior.

São estas, Senhor Diretor, as informações que me competiam prestar, colocando-me à disposição para adicionamentos porventura julgados necessários por essa doura Diretoria Especial.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS  
CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA  
Juiz de Direito do 1º Vara Civil da Capital  
LISBOA:45089246  
0482  
Dados:  
092460482 2023.12.01  
12:31:31 -03'00'  
Assinado de  
forma digital  
EDUARDO LEITE  
LISBOA:45089246



Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Diretoria Especial

Processo nº 2023.084.705

Requerente: Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa

Interessado: Gabriel de Sá Teles e Lima – Perito Engenheiro Mecânico – gabrieldsa@hotmail.com

À consideração de Sua Excelência, o Desembargador Ricardo Vital de Almeida, 3º suplente do Conselho da Magistratura, em razão do ingresso em gozo de férias do eminente Relator, Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 04 de dezembro de 2023.

Robson Cananéa – Diretor Especial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA

---

**Processo nº 2023.084.705**

Os presentes autos foram submetidos à minha consideração, na condição de 3º Suplente do Conselho da Magistratura, em razão do ingresso em gozo de férias do eminente Relator, Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.

Tendo em vista o término das férias e subsequente retorno do Relator originário do presente feito às suas atividades judicantes, devolvam-se os presentes autos ao seu Gabinete, para adoção das providências que entender cabíveis e necessárias.

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2024.

**Desembargador Ricardo Vital de Almeida**  
**3º suplente do Conselho da Magistratura**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA MAGISTRATURA

Vistos.

Em mesa para julgamento.

Cumpre-se.

João Pessoa, data do registro  
eletrônico.

**Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho**  
**Desembargador**  
**Relator**



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
*Assessoria do Conselho da Magistratura*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023.084.705.** Requerente: Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor do Perito Engenheiro Mecânico Gabriel de Sá Teles e Lima, por perícia realizada no processo nº 0842075-48.2017.8.15.2001.

## Certidão

*Certifício*, para fins e efeitos legais, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado em pauta suplementar, proferiram a seguinte decisão:

**AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 1.850,00 (UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS). UNÂNIME.**

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. *Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.* Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça), Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente), Joás de Brito Pereira Filho e Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões “*Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade*” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 16 de fevereiro de 2024.

*Robson de Lima Cananéa*  
DIRETOR ESPECIAL

27PS.II



Número: **0842075-48.2017.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/08/2017**

Valor da causa: **R\$ 36.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WILLIAMS MENDES PEREIRA (EXEQUENTE)	CARLOS FRANCISCO RAMALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)
MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA (EXECUTADO)	KALIANDRA ALVES FRANCHI (ADVOGADO)
NOVO RUMO - MOTORES E PECAS LTDA. (EXECUTADO)	JOAO OTAVIO TERCEIRO NETO BERNARDO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
GABRIEL DE SA TELES E LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
85714 635	17/02/2024 10:57	<a href="#">Comunicações</a>	Comunicações

Decisão do CONSELHO DA MAGISTRATURA, lançada no ADM - Processo nº 2023.084.705 - referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), em favor do Perito Engenheiro Mecânico, Gabriel de Sá Teles e Lima, CPF 058.454.254-25, PIS/PASEP 168.93730.81-1, nascido em 23/02/1985, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial

